



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER FINAL DE REDAÇÃO

### Nº 85/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 238/2022**, que: Institui no Calendário Oficial de **PARECER CR Nº 85/2023** do **Projeto de Lei nº 238/2022** do Município do Recife a “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2022**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 238/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deverá ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - arte urbana: toda manifestação artística realizada em espaços públicos urbanos (ruas, casas, becos, vales, paredes, edifícios, túneis, viadutos, praças, entre outros). Essas manifestações artísticas possuem formas de expressão variável, função social e interagem diretamente com o público transeunte no local em que a arte se encontra;

II - coletivos de arte: instrumentos ou canais de expressão artística relacionados à arte urbana. Os coletivos de arte integram e fortalecem a cultura local e, através das artes que apresentam, podem abordar, entre outros, temas ligados à sociedade; e

III - grafite: uma forma de arte contemporânea, com características essencialmente urbanas, e que tem a intenção de interferir na paisagem da cidade, transmitindo diferentes ideias.

Art. 3º A “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana” tem como objetivos:

I - valorizar e difundir:

- a) a arte do grafite; e
- b) a arte urbana em geral;

II - apoiar os “coletivos de arte”; e

III - incentivar as ações locais voltadas à arte do grafite em todas as regiões do município.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de setembro de 2023.

**ROMERINHO JATOBA**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 238/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.**

